



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

DELIBERAÇÃO Nº 170 DE 03 DE abril DE 1973

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, decreta e eu sancione a seguinte,

DELIBERAÇÃO

Artº 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a proceder a revisão de impostos e taxas incluídos no Balanço Patrimonial da Prefeitura.

Artº 2º - Os contribuintes em atraso ficarão dispensados de multa e demais cominações legais constantes do Código Tributário Municipal, caso procedam a quitação de seus débitos até 31 de julho de 1973.

Artº 3º - Poderá o Chefe do Executivo parcelar os débitos em atraso, a requerimento do interessado, porém não podendo o número de parcelas exceder a 10 (dez).

Artº 4º - O Chefe do Executivo baixará da Dívida Ativa as seguintes lançamentos constantes do Balanço Patrimonial

- a) dos contribuintes que comprovarem pagamento ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- b) cujas propriedades se destinem a atividades agrícolas, pecuárias ou agro-industrial;

Artº 5º - A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação e afixação no lugar de costume, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mendes, em 03 de abril de 1973

TRANSCRITO

Livro Proprio N.º 170

Pag. 197

Em 03.04.73

Selkris S. Alves
FUNCIIONARIA

F. Garcia

Francisco Garcia Gomes

-Prefeito Municipal -